

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/070/02/760^a
Data: 25/07/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/070/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A formalização do 1º Termo de Aditamento ao Contrato AIS/FFP/6001/01/2017 – Licenciamento de uso, sem caráter de exclusividade, do Banco de Dados *on-line* denominado “FGVDADOS ADVANCED”, cujo conteúdo contempla os indicadores do sistema “FGVDADOS”, acrescido do lote de Índices econômicos do sistema ICP, pertencente à base de dados “FGVDADOS PREMIUM”, por 12 (doze) meses com aporte de recursos financeiros de R\$ 25.881,08 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos) base: abril/2017, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, disponibilizados por meio do site www.emae.com.br, e inclusão do “Código de Ética e Conduta” e a “Política Anticorrupção” da FGV, divulgados por meio do site <http://portal.fgv.br>, que passará a ser de observância da EMAE, conforme análise do Departamento de Conformidade, onerando onerando o item financeiro: 02119, conta razão: 6161212945, centro financeiro: ORÇAMENTOS e requisição 10017932.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/07/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/070/2018

Data: 25/07/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento Contratual - Contrato AIS/FFP/6001/01/2017 – Licenciamento de uso, sem caráter de exclusividade, do Banco de Dados *on-line* denominado “FGVDADOS ADVANCED”, cujo conteúdo contempla os indicadores do sistema “FGVDADOS”, acrescido do lote de índices econômicos do sistema ICP, pertencente à base de dados “FGVDADOS PREMIUM”, conforme CIN n.º FFP/2586/2018, de 06/07/2018.

Relatório: Por meio do contrato n.º AIS/FFP/6001/01/2017, de 08/08/2017, com início dia 08/08/2017 e pelo prazo de 12 (doze) meses, a EMAE contratou a Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia – FGV/IBRE para a prestação de serviços de Licenciamento de uso, sem caráter de exclusividade, do Banco de Dados *on-line* denominado “FGVDADOS ADVANCED”, cujo conteúdo contempla os indicadores do sistema “FGVDADOS”, acrescido do lote de índices econômicos do sistema ICP, pertencente à base de dados “FGVDADOS PREMIUM”.

A formalização do 1º aditivo para prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses se deve a necessidade da continuidade dos serviços para o desenvolvimento de atribuições do Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifa, como elaborar fórmulas de reajustes de preços para os editais de licitação, fornecer índices de correção contratual além de efetuar projeções de variáveis econômicas para planejamento de orçamentos e negociações.

Para formalizar esse aditivo a Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia – FGV/IBRE, foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, disponibilizados por meio do site www.emae.com.br, desde que seja incluído, também, o seu “Código de Ética e Conduta” e a “Política Anticorrupção” da FGV, divulgados por meio do site <http://portal.fgv.br>, que passará a ser de observância da EMAE, conforme análise do Departamento de Conformidade, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- 1º Aditamento: prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, com término previsto para 07/08/2019, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, disponibilizados por meio do site www.emae.com.br, desde que seja incluído, também, o seu “Código de Ética e Conduta” e a “Política Anticorrupção” da FGV, divulgados por meio do site <http://portal.fgv.br>, que passará a ser de observância da EMAE, conforme análise do Departamento de Conformidade, e aporte de Recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 25.881,08 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos) base: abril/2017.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ 236/18 de 23/07/2018.

Justificativa: Continuidade dos serviços para o desenvolvimento das atribuições do Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifa aliado à Confiabilidade e abrangência do Sistema de Banco da FGV/IBRE.

Prazo: 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, disponibilizados por meio do site www.emae.com.br, desde que seja incluído, também, o seu "Código de Ética e Conduta" e a "Política Anticorrupção" da FGV, divulgados por meio do site <http://portal.fgv.br>, que passará a ser de observância da EMAE, conforme análise do Departamento de Conformidade.

Orçamento – Base: R\$ 25.881,08 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos)
base: abril/2017

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212945	Centro Financeiro: ORÇAMENTOS	Requisição: 10017932	Anexos: Parecer nº PJ 236/18 de 23/072018
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



São Paulo, 23 de julho de 2018.

À Coordenação de Licitações
Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº ASL/FFP/6001/2017
Fundação Getúlio Vargas

Parecer nº PJ 236.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade jurídica de promover o primeiro aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/FFP/6001/2017 celebrado em 08/08/2017, que formalizou a contratação da empresa *Fundação Getúlio Vargas*, para a prestação de licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do Banco de Dados *on-line* denominado “FGVDADOS ADVANCED”.

Segundo o Departamento de Coordenação de Planejamento Financeiro e Gestão Orçamentária a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, justifica-se pelas seguintes razões:

A EMAE mantém o contrato, em epígrafe, com a empresa Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia – FGV/IBRE, para utilização do seu Banco de Dados on-line denominado “FGVDADOS ADVANCED”.

O Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifa precisa da continuidade do serviço para o desenvolvimento de suas atribuições, como elaborar fórmulas de reajustes de preços para os editais de licitação, fornecer índices de correção contratual além de efetuar projeções de variáveis econômicas para planejamento de orçamentos e negociações e o “FGVDADOS ADVANCED” é um Banco de Dados confiável e abrangente para o desenvolvimento dessas atividades.

Este aditivo apresenta como vantagem econômica para sua continuidade uma redução de 5,52% em relação a um novo contrato (conforme valores anexo)



com a FGV/IBRE que, para renovação via aditivo utiliza apenas o reajuste definido em contrato. A confiabilidade e abrangência do Sistema de Banco da FGV/IBRE, aliados a necessidade técnica da área recomendam a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato administrativo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal, nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas, abstenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.



Segundo consta da documentação que nos foi remetida verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/FFP/6001/2017 consiste na prestação de licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do Banco de Dados *on-line* denominado “FGVDADOS ADVANCED”, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área de finanças, Controladoria e Tarifas tratam-se de serviços de licenciamento de uso de dados imprescindíveis e contínuas para o desenvolvimento de suas atribuições, como elaborar fórmulas de reajustes e preços para os editais de licitações, fornecer índices de correção contratual, além de efetuar projeções de variáveis econômicas para planejamento de orçamentos e negociações.

Ademais, o referido Departamento informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, pois a Contratada ofertou uma vantagem econômica aproximadamente de 5,52% (cinco inteiro e cinquenta e dois centésimo por cento) em relação a um novo contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza continuada não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (g.n.)

¹FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 726.



Depreende-se do excerto que a legislação buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração, como no caso, o licenciamento de uso de dados *on-line*, denominado *FGVDADOS ADVANCED* para a realização das atividades contínuas da Cia.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/FFP/6001/2017, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade da Cia., a fim de atender plenamente as regras jurídicas previstas no referido Código e Programa.

É o parecer.

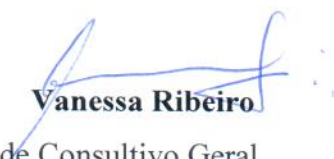
Atenciosamente,



Josenil Rodrigues Araujo

OAB/SP 281.837

De acordo.



Vanessa Ribeiro

Coordenação de Consultivo Geral